



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311 / 21
Fis. 01
Resp. [Signature]

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

INDICAÇÃO

Nº 673 / 21 .

Ementa: Indicação de projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Valinhos e dá outras providências.

EXMO SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES

O Mandato DiverCidade, representado pelo vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida**, apresenta, nos termos regimentais, a indicação do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Valinhos e dá outras providências” para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

JUSTIFICATIVA

A ideia de uma maior participação do Estado na promoção de assistência financeira para a população ganhou maior relevância nos marcos da crise sanitária, econômica e política provocada pelo novo Coronavírus. Contudo, o debate acerca de mecanismos de distribuição de renda como forma de combate às desigualdades estruturais precede o contexto atual de pandemia. Assim, duas ideias aparentemente semelhantes, mas que parte de concepções distintas, estão em evidência no cenário político nacional: a renda ou auxílio emergencial e a renda básica de cidadania. As duas propostas dialogam e podem até ser complementares, mas se diferenciam diante dos pilares que sedimentam cada uma delas. A primeira ideia tem a ver com a oferta de uma renda por parte do Estado que é transferida para um grupo determinado de pessoas que atenda a critérios específicos estipulados pelo

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

1224/202



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311 / 21
Fls. 02
Resp. _____

pela bancada federal do PT junto com parlamentares do campo progressista e sancionado a contragosto pelo governo de Jair Bolsonaro, é um exemplo disso.

A medida tem como objetivo socorrer parcialmente o grupo mais afetado pela piora do desemprego e da crise socioeconômica. Algo insuficiente, especialmente no bojo da agenda promovida pela equipe econômica de Bolsonaro, que segue a cartilha ultraliberal de uma drástica redução dos investimentos estatais. No mesmo sentido, diferentes iniciativas foram implantadas por estados e municípios diante da pandemia.

A Renda Básica de Cidadania, também identificada por muitos como “renda mínima”, possui caráter universal, compreendida a partir de uma política visando o bem-estar da população. Neste sentido, sua oferta e possibilidade de acesso não depende de condição laboral, gênero, idade ou qualquer outro critério limitador de acesso. O objetivo central da medida é assegurar o pagamento de um valor que auxilie as pessoas em gastos como educação, saúde e alimentação, independente das condições sociais de cada beneficiado, para que as pessoas tivessem direito a uma vida digna. Há exemplos muito bem sucedidos em diferentes lugares do mundo, mas também no Brasil, que corroboram a viabilidade da iniciativa. O Alasca, nos Estados Unidos, distribui uma média de US\$ 2 mil ao ano para cada habitante, independente da classe, idade, gênero etc. Ações similares existem em países como Finlândia, Espanha, França e no Quênia. No Brasil, o município de Maricá (RJ), desde 2016 adota uma experiência-piloto voltada para a implementação gradual de uma renda básica universal. Desde então, a prefeitura local oferece pagamento de cerca de R\$ 20 mensais para o grupo mais pobre da população. Em 2019, o programa passou a atingir todos os cidadãos com renda familiar de até três salários mínimos, atingindo 42 mil pessoas do total de 163 mil habitantes do município. Maricá caminha no sentido de universalizar o benefício até o ano de 2024, passando a ser referência no assunto.

É importante mencionar que desde 2004 o Brasil possui uma legislação federal que prevê a implementação de uma renda básica de cidadania, a Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311/21
Fls. 02
Resp.

10.835, de autoria do ex-Senador e hoje Vereador do município de São Paulo, Eduardo Suplicy (PT). Aliás, não se pode ignorar a relevância do parlamentar como principal padrinho da proposta em território nacional, e referência internacional no assunto. É inegável que a implementação de uma política de renda básica é um desafio de grande porte, que exige um grande e contínuo esforço político, diante das desigualdades territorial, populacional e social. Contudo, a implementação da proposta de maneira gradual, a partir de grupos sociais mais vulneráveis, mas sem perder de vista a universalização, é o caminho possível para viabilizar a implementação do projeto.

Neste sentido, discutir iniciativas a partir dos municípios é uma forma de criar condições para sedimentar o caminho para uma ação mais ambiciosa e universal. Valinhos, portanto, pode ser vanguarda nesse processo. O município possui uma população estimada de 131.210 habitantes, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualizado em 2020). Segundo estudo elaborado pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o preço dos alimentos está em alta e, com base na cesta básica mais cara - que em dezembro foi a de São Paulo -, o Dieese estima que o salário mínimo necessário deveria ser equivalente a R\$ 5.304,90. Quando se compara o custo da cesta com o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto referente à Previdência Social (alterado para 7,5% a partir de março de 2020, com a Reforma da Previdência), verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu, em dezembro, na média, 56,57% do salário mínimo líquido para comprar os alimentos básicos para uma pessoa adulta. As restrições impostas pela grave crise sanitária decorrente da pandemia da COVID19, tem levado cada dia mais famílias de trabalhadores a situação de vulnerabilidade social, o que demanda do poder público em todas as esferas de poder a criação de políticas públicas que busquem de maneira permanente a erradicação da pobreza e da miséria, seja por meio da criação de programa de transferência de renda, seja pela geração de trabalho e renda. Assim, a presente proposição é fundamental para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 1311 / 21
Fis. 09
Resp. _____

assegurar as condições materiais de vida dos indivíduos e suas famílias que, em virtude da pandemia, somada ao trabalho informal e precarizado, ampliam a falta de rendimentos sistemáticos e regulares. Para além da situação de emergência imposta pela pandemia, a proposição visa estabelecer uma política de transferência de renda permanente, visando manter as condições mínimas de dignidade humana a todos os cidadãos residentes em Valinhos.

Valinhos, 18 de Março de 2021.

Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida

Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311/21
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI N.º _____ /2021.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Valinhos, que se constituirá no direito de todos os habitantes residentes, não importando sua condição socioeconômica, receberem um benefício monetário como direito à segurança de renda.

§1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§2º A implementação do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania se dará em conformidade com as disposições legais de responsabilidade fiscal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania atende aos seguintes critérios:

I – universal para toda a população residente há pelo menos 3 (anos) ou nascidos no município de Valinhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 13111/21
Fis. 06
Resp. _____

II – incondicional, não importando sua origem, raça, gênero, idade, condição civil ou socioeconômica;

III – regular ao longo do tempo;

IV – paga em dinheiro, por meio de transferência por meio eletrônico;

V – calculada com base individual;

VI – suficiente para atender ao valor mínimo necessário à subsistência das pessoas.

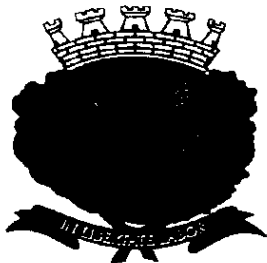
§1º O critério estabelecido pelo inciso III deste artigo implica que o benefício não será interrompido, subtraído ou arrestado a não ser que se encontre em desacordo com a etapa de implantação definida por regulamentação específica, sem exigência de comprovação ou contrapartidas de comparecimento e uso dos serviços públicos.

§2º Respeitada a incondicionalidade, o Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania poderá integrar-se às demais áreas sociais para garantir o monitoramento de índices sociais e vulnerabilidades não monetárias.

Art. 3º - O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a melhoria das condições de vida dos indivíduos de forma universal através da garantia de renda e prover dignidade a seus beneficiários;

II – reduzir as desigualdades de acesso à riqueza produzida no município de Valinhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311/21
Fis. 07
Resp. _____

III – fortalecer a segurança social de renda, competência de responsabilidade estatal atribuída ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do direito à cidadania conferido pela Renda Básica de Cidadania.

Art. 4º - As etapas de que trata o § 1º do Artigo 1º devem levar em conta as seguintes orientações:

I – Etapa de complementação de programas de transferência de renda baseados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, bem como faixas de beneficiários de renda adicionais.

II – Os indivíduos que não são beneficiários de transferências de renda estadual e federal pelos critérios dos programas destes entes, mas tenham renda familiar per capita definida pelo poder executivo municipal.

III – Faixas de renda superiores identificadas pelas bases cadastrais, em conformidade com regulamentação específica.

§1º Não há tempo limite de permanência no programa Renda Básica de Cidadania.

§2º A complementação mencionada no inciso I deverá referenciar-se nos critérios de linha de pobreza e extrema pobreza estabelecida pelo Governo Federal, sendo reajustada em conformidade com seus parâmetros.

Art. 4º - O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania será paga aos residentes e domiciliados no Município de Valinhos há pelo menos 2 (dois) anos, mesmo entre os beneficiários do programa bolsa família.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311 / 21
Fls. 08
Resp. _____

§1º A comprovação do critério de residência estabelecido no caput deste artigo se dará com base em documentos comprobatórios expressos em regulamentação específica.

§2º É facultativo o domicílio eleitoral no município aos beneficiários com 16 anos ou mais.

§3º Em caso de crianças nascidas no município ou com idade inferior ao tempo necessário de comprovação, é dispensada a necessidade de comprovação para estes membros do grupo familiar, desde que comprovada a residência atual no município por seus responsáveis legais.

§4º As etapas de que trata este artigo, serão acompanhadas por grupo de trabalho convocado pela administração municipal para determinar sua sequência e complementação até que se atinja a universalidade.

Art. 5º - Em função de dificuldades geradas por situações de emergência de crises sanitárias, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de um auxílio emergencial, a ser pago mensalmente enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrentes de crise sanitária declarada por órgãos competentes.

§1º O auxílio emergencial mencionado no caput consiste em benefício de complementação de renda no valor mínimo de R\$100,00, pagos por indivíduo que compõe o grupo familiar elegível ao benefício.

§2º O estado de calamidade pública mencionado no caput deve respeitar a legislação pertinente e estar em conformidade com as regras fiscais e demais disposições legais.

(m)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 13111/21
Fls. 09
Resp. _____

§3º Os grupos de que trata o artigo consistem, por ordem de prioridade, bem como seus dependentes:

I – Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 10.836/2004;

II – Demais pessoas constantes na base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – Beneficiários e ex-beneficiários do Auxílio Emergencial do Governo Federal instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020.

Art. 6º - O auxílio emergencial mencionado no artigo anterior orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – prover um valor suficiente para que cada indivíduo possa sustentar com dignidade e segurança, bem como de suas famílias, especialmente em momentos de epidemia e pandemia;

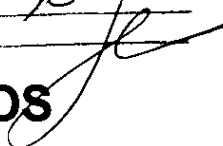
II – assegurar as condições materiais de vida dos indivíduos e suas famílias que em virtude da pandemia, somada ao trabalho informal e precarizado, ampliam a falta de rendimentos sistemáticos e regulares;

III – garantir às populações de menor renda, residente em áreas com alta densidade populacional, com pouco acesso a água potável e sistema de esgoto, e que trabalham em funções que não permitem o isolamento social, tenham assegurada as condições para manter as recomendações de proteção individual;

IV – assegurar as condições para que as pessoas possam cumprir os resguardos de isolamento social, restrições de atividades laborais ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1311/21
Fls. 10
Resp. 

geração de renda, com a garantia de renda pelo período de enfrentamento à crise sanitária;

V – ampliar as ações federais, no sentido de incluir todos os trabalhadores autônomos, ambulantes ou informais, bem como os microempreendedores individuais que tiveram sua subsistência comprometida, com prioridade para as famílias de menor renda.

Art. 7º - O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania e o auxílio emergencial mencionado no artigo 5º poderão ser pagos por meio de moedas complementares sociais conforme regulamentação do Banco Central do Brasil como estímulo ao desenvolvimento local e fomento às finanças solidárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal

